Resolução CMDCA-JF Nº. 02, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre o edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora – MG para o quadriênio 2020-2024.

Publicada no Atos do Governo do dia 04 de abril de 2019:
https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/02cmdca_173418.doc

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - MG – CMDCA-JF, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 13.488/2017, a Resolução nº 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nºs. 8056/1992, 9666/1999, 13.165/2015, com base na deliberação da Plenária ordinária nº 02 do dia 03 de abril de 2019 da 14ª Gestão Biênio 2019-2021, torna público o 2º Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Juiz de Fora para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024 (inclusive), sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução/Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado e regido mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA- JF e a fiscalização do Ministério Público. De acordo com a Resolução 170/2014 – CONANDA, Art. 11 inciso IX, § 7º e Art. 5º da Lei Municipal nº 13.165/2015 este será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 1º - O Processo de Escolha destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes, para composição de cada Conselho Tutelar dos três Conselhos instalados no município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal 12.696/2012.

§ 2º - Os Conselhos Tutelares, em numero de três, terão como áreas de atuação as seguintes localidades urbanas e rurais:

I- Centro - Norte e Distrito de Rosário de Minas;
II- Sul - Oeste e Distrito de Torreões;
III- Leste e Distrito de Sarandira.

§ 3º- As regiões abrangidas pelas circunscrições deste artigo estão definidas em estudos realizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPDE e disponíveis na sede do CMDCA –JF para consulta.

§ 4º- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 01/2019, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do processo de escolha.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA-JF através da Resolução nº 01, 2019 – CMDCA-JF será composta paritariamente por 06 (seis) Conselheiros Municipais, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA e ou em sua falta pela Secretaria Municipal à qual esteja vinculado, será encarregada da condução de todo o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

§ 2º - A Comissão Organizadora, indicará assessores técnicos e colaboradores para auxiliarem na realização das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 3º São atribuições da Comissão Organizadora:

I -Publicar o Edital do Processo de Escolha no Diário Eletrônico do Município e site da Prefeitura/Conselho da Criança e do Adolescente, afixando cópia do mesmo no CMDCA-JF e com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos;
II -Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;
III -Publicar NOMINATAS de cada etapa do Processo de Escolha;
IV -Receber os pedidos de impugnação dos candidatos referentes à 1ª NOMINATA, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos;
V -Receber os pedidos de recursos;
VI -Organizar e estruturar os locais de votação;
VII -Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
VIII -Organizar, definir se o processo de votação será manual ou eletrônico;
I**X -**Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;
X -Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;
XI -Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;
XII -Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha;

XIII -Orientar os Conselheiros Tutelares titulares eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;
XIV -Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares.
§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Governo, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Administração e Recursos Humanos e demais órgãos municipais afins, apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: Os Conselhos Tutelares, como órgãos integrantes da administração pública local, serão compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Juiz de Fora, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal conforme preconiza o Art. 8º, § § 1.º e 2º da Lei 9666/1999.

§ 1º A remuneração dos (as) Conselheiros(as) Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada até o dia 16 de cada mês à Secretaria competente. Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

§ 2° O servidor público municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto nos artigos 26, VIII e 27 da Lei Municipal 9666/1999, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

§ 2º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais conforme Art. 5º da Lei 9666/1999, cumprindo plantões diurnos e noturnos.

I - Os critérios para o regime de plantão serão estabelecidos em Decreto regulamentar da Lei 9666/1999 e constará do Regimento Interno do CT.

II - Além do cumprimento do estabelecido no **§ 2º**, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

Art. 9º - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal);
II - Idade superior a 21 anos;
III - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
IV - Reconhecida experiência, mínima de 3 (três) anos, na área de proteção, promoção, defesa e/ ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;
V - Ensino Médio completo.
VI - Estar no gozo dos direitos políticos (Justiça Eleitoral) e militares.

Parágrafo Único: O candidato deverá observar o artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo sobre os impedimentos para exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar.

Art. 10 – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.
§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições.
§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela comissão organizadora.
§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela comissão organizadora.
§ 5º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

Art. 11 - As inscrições dos candidatos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º Centro, no período de 24 de abril a 13 de maio de 2019, exceto sábados, domingos e feriados, no horário de 8h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00 conforme indicado no Cronograma (Anexo I).

I - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º desta Resolução:

a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
b) Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
c) Comprovantes de residência no Município há mais de 3 (três) anos (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação), até de 24 abril de 2016, e outra de abril de 2019 para comprovação atual;
d) Carteira Profissional - Documento original e 01 (uma) fotocópia simples e/ou Declaração assinada pela coordenação de área e/ou superior direto e ou responsável legal da Instituição Pública ou Privada, onde conste o tempo mínimo de 03 (três) anos de experiência do candidato;
e) CPF - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio completo - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;
g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos;

§ 1° - Os documentos exigidos nas Alíneas “c” e “d” deverão comprovar o respectivo tempo exigido.

§ 2º Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:
a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
d) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

§ 3° - É vedada a inscrição por procuração.

§ 4º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 12 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro (a) Tutelar que:

I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

II - que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 (seis) anos.

Art. 14 - A 1ª NOMINATA com a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro no dia 22.05.2019 e publicada no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal –www.pjf.mg.gov.br) com cópia para o Ministério Público.

§ 1º A Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados, inclusive da data de publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 h para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - a 2ª NOMINATA após análise de recursos será publicada no dia 04.06.2019.
§ 3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§ 4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a 3ª NOMINATA no dia 13.06.2019 com relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 15 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da sua Posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

§ 2º - O formulário para requerimento de inscrição do candidato será disponibilizado na sede do CMDCA-JF e/ou eletronicamente no período previsto no Cronograma.

Art. 16 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 17 – Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 15 (quinze) candidatos por Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, para o CT que não atingi-lo, por até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O CMDCA-JF envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. Porém, decorrido o prazo da prorrogação, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a quinze, o CMDCA-JF poderá continuar o trâmite do Processo de Escolha até a posse dos eleitos e promoverá novo Processo complementar para preenchimento das vagas titulares e/ou suplentes que ficarem vacantes.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18 - O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 7 (sete) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital;
II. Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial);
III. Entrevista e avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
IV. Prova prática de Informática;
V. Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município no dia 6 de outubro de 2019;

VI. Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar – Etapa obrigatória e o (a) Conselheiro (a) Tutelar deverá frequentar 100% da carga horária. O conteúdo **será** definido pelo CMDCA-JF;
VII. Posse dos escolhidos titulares no dia 08 de janeiro de 2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A PARTIR DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DESSE EDITAL.

Art. 19 - As inscrições dos candidatos serão feitas conforme estabelecido no Art. 11 desta Resolução/Edital e cronograma ANEXO I.

§ 1º Os candidatos homologados para continuar no Processo de Escolha deverão ser submetidos:
I - Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial);
II - Entrevista e avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
III - Prova Prática de Informática.
IV - Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município no dia 6 de outubro de 2019;
V - Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar – Etapa obrigatória e o (a) Conselheiro (a) Tutelar deverá frequentar 100% da carga horária. O conteúdo será definido pelo CMDCA-JF;
VI - Inspeção médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado e avaliação de sanidade mental;
VII - Procedimentos de integração/transição às atividades da função;
VIII - Assinatura de termo de compromisso;
IX - Posse dos escolhidos titulares no dia 08 de janeiro de 2020.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO ELIMINATÓRIA

Art. 20 - A prova de conhecimento especifico sobre o ECA, de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas e valor de 100 (cem) pontos, exigindo-se no mínimo de 70% de acerto para a aprovação e será constituída de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, Redação e documento oficial.

Art. 21 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico sobre o ECA, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para inicio da mesma munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (lápis, borracha, caneta de cor azul ou preta).

Parágrafo único: O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

Art. 22 – Será eliminado na prova de conhecimento especifico sobre o ECA o candidato que:

I - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
II - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
III - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
IV - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
V - Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;
VI - Prejudicar a realização do processo de realização da prova;
VII - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;
VIII - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital.
IX - atribuir-se-á nota zero à questão:

a- Com mais de uma opção assinalada;
b- Sem opção assinalada;
c- Com rasura ou ressalva;
d- Assinalada a lápis;
e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

Art. 23 – A prova de Conhecimento específico sobre o ECA, será elaborada tendo como referencia o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado até 2019). A Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Juiz de Fora será a responsável pela elaboração, aplicação, correção das avaliações, emissão de relatórios e análise de recursos.
§ 1° A Prova de Conhecimento especifico sobre o ECA, será realizada no dia 05.07.19 em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
§ 2° - A 4ª NOMINATA com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA e convocação para Entrevista e Avaliação Psicológica será publicada no dia 13.07.2019, conforme previsto no Cronograma, sendo que os concorrentes ao Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, poderão interpor recurso fundamentado junto á COMISSÃO ORGANIZADORA, no prazo de 3 (três) dias (sendo que o primeiro dia inclui o dia da publicação da referida NOMINATA. A COMISSÃO ORGANIZADORA terá 72 horas para julgar os possíveis recursos e publicar a 5ª NOMINATA.
§ 3º - A 5ª NOMINATA, com o resultado da analise dos pedidos de recurso será publicada no dia 24.07.2019, convocando os candidatos aptos para Entrevista e Avaliação Psicológica.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ELIMINATÓRIA, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

Art. 24 - A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado será de caráter eliminatório. Será baseada em vivencias e procedimentos em equipe para apuração de perfil adequado à função de Conselheiro (a) Tutelar. Não cabendo recurso nesta fase.

Art. 25 – A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado será realizada nos dias 29.07 a 02.08.2019 em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase, para os candidatos aptos, aprovados na prova de conhecimento específico sobre o ECA. Os candidatos que não estiverem pontualmente no local da Entrevista e Avaliação Psicológica, serão automaticamente eliminados do processo.
Parágrafo único: Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a avaliação.

Art. 26 – A 6ª NOMINATA, com relação dos aptos na Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado e Convocação para a Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares será publicada no dia 06.08.2019.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA.

Art. 27- A prova prática de informática, de **caráter eliminatório,** terá valor de 50 (cinquenta) pontos exigindo-se o mínimo de 70% de aprovação.

Art.28 – A prova prática de informática com profissional especializado, será realizada nos dias 08 e 09.08.2019, em local e horário a serem confirmados e divulgados por meio das NOMINATAS que serão afixadas no mural da sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro, e publicado no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal –www.pjf.mg.gov.br).
§ 1º - A prova prática, com duração máxima de uma hora, consistirá na digitação de texto em micro computador, com aplicativo Word da Microsoft ou similares.
§ 2º - O tempo máximo de duração da prova de digitação, será considerado o tempo de digitação e a impressão do texto proposto, sendo 30 (trinta) minutos para digitação e 30 (trinta) minutos para impressão.

Art.29 - A **7ª NOMINATA,** por região, com a relação dos aprovados na prova prática de informática e convocação para a Assembleia de Escolha, será afixada no mural da sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro no dia 13.08.2019 e publicado no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal – www.pjf.mg.gov.br)**, não cabendo recurso nesta fase.**

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ASSEMBLEIA DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Art. 30 - Em reunião própria a ser realizada no 19.08.2019, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula, física ou eletrônica, a ser utilizado;
V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
VI - à definição do número de cada candidato;
VII - aos critérios de desempate;
VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
IX - à data da posse.

Art. 31 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 32 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

§ 2º - Será divulgada a 8ª NOMINATA, no dia 20.08.2019 com a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal – www.pjf.mg.gov.br) e afixada na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro, momento em que se autoriza o inicio oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

Da Candidatura

Art. 33 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Parágrafo Único: É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado;

Dos Votantes:

Art. 34 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
III - Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha para a Assembleia de Escolha:

Art. 35 - A campanha eleitoral terá início no dia 20 de agosto de 2019, após publicação da 8ª NOMINATA com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo de Escolha.
I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

II - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
III - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar.
IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 horas de antecedência;

Art. 35 A - A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
a) candidatos; ou
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

Das Proibições:

Art. 36 - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
I - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a - entidade ou governo estrangeiro;
b- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c - concessionário ou permissionário de serviço público;
d - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e - entidade de utilidade pública;
f - entidade de classe ou sindical;
g - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h - entidades beneficentes e religiosas;
i - entidades esportivas;
j - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
k - organizações da sociedade civil de interesse público.

II - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
III - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Cronograma;
V - É vedado ao Conselheiro (a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
VI - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
VII - É vedado o transporte de eleitores no dia da Assembleia de Escolha;
VIII - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Assembleia de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
IX - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades

Art. 37 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 3 (três) dias do fato.
§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Da Assembleia de Escolha

Art. 38 - A Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos no Cronograma pela Comissão Organizadora, a ser divulgado amplamente;

§ 1º - Às 17h do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;
§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
§ 5º - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
§ 6º- O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora até o dia 30.09.2019;
§ 7º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 39 - Será utilizado na assembleia de escolha voto eletrônico ou em cédula (a ser definido).

Parágrafo único: Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

Da mesa de votação

Art. 40 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA-JF e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 41 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 42 - Compete à cada mesa de votação:
I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 43 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 44 - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
Parágrafo único – Em sendo votação por meio de cédula as urnas serão vigiadas pela Guarda Municipal no período compreendido entre o encerramento da Assembléia de Escolha e apuração dos votos que ocorrerá no dia 07.10.2019.

Art. 45 - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA-JF e do Ministério Público.

Art. 46 - O resultado final da eleição será publicado pela 9ª NOMINATA no dia 09.10.2019 no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal – www.pjf.mg.gov.br), e afixado na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos, com igual prazo para analise pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A 10ª NOMINATA com resultado final dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos, convocando-os para a Capacitação obrigatória, será publicada no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal – www.pjf.mg.gov.br) e afixada na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro para o conhecimento de todos no dia 17.10.2019.

Art. 47 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados (as), de cada Conselho Tutelar, serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros (as) Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, de cada Conselho, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 48 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
III - residir a mais tempo no município;
IV - tiver maior idade.

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) ELEITOS.

Art. 49 – A COMISSÃO ORGANIZADORA, por meio de instituição pública ou privada, ou profissional especializado contratado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá um Curso de Capacitação para os (as) Conselheiros (as) Tutelares titulares e suplentes de cada Conselho Tutelar, Eleitos na Assembleia de Escolha, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação específica, Atribuições do Conselho Tutelar, fornecendo certificado aos que obtiverem a frequência de 100% da carga horária proposta.
Art. 50 – O Curso será realizado em 3 (três) dias com carga horária de 08hs diária, somando 24hs aulas. A capacitação ocorrerá nos dias **19 e 26 de outubro e 09 de novembro de 2019,** no horário de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18hs local a ser definido. O não comparecimento ao curso de capacitação e não cumprimento de 100% da carga horária implicará na tomada de providências, pelo CMDCA-JF, em desfavor do (a) Conselheiro (a) Tutelar eleito no segundo processo de escolha unificado.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 51 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

§ 2º - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não persista o impedimento.

DOS RECURSOS

Art. 52 - Será admitido recurso quanto:

I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
II - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
III - ao resultado da prova de conhecimento;
IV - à eleição dos candidatos.

1º - O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final da eleição).

§ 2º - O prazo será computado incluindo o dia da concretização do evento e o dia do vencimento.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 4º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para os incisos I, II e IV do Art. 18 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§ 5º - Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro.

§ 6º - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§ 7º - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 8º - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

§ 9º - Quanto ao recurso referente ao item II, deve-se observar:
I - Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora - 2019
Candidato:_____Nº. de Inscrição:_____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre Art. 18, inciso II)
Fundamentação:_____
_____
_____
_____

Data: _____/_____/_____

_____
Nome e assinatura

§ 10º A interposição de recurso às respectivas etapas que o couberem não suspenderá o andamento do Processo de Escolha.

Art. 53 - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos nos prazos estabelecidos por esta Resolução/Edital para cada fase.

I - O prazo será computado incluindo o dia do recebimento do recurso e o dia do vencimento.

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 1º - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§ 2º - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 3º - Na ocorrência do disposto acima, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

Art. 54 – Após a penúltima fase do Processo de Escolha, Capacitação dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos titulares e suplentes, a Comissão Organizadora deverá divulgar a 11ª NOMINATA no dia 12.11.2019 com o resultado final homologado pelo CMDCA-JF, convocando os (as) eleitos para os procedimentos finais deste Processo de Escolha.

§ 1º - Os Candidatos eleitos serão submetidos à inspeção médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado e avaliação de sanidade mental em que será especificada a inaptidão eventualmente constatada, **não cabendo recurso nesta fase**.

§ 2º - Os (as) Conselheiros (as) Tutelares Titulares eleitos e aptos para a função deverão estar totalmente disponíveis 15 (quinze) dias antes da Posse para o período de transição com ações de acompanhamento e observação das atividades do Conselho Tutelar em que tomarão exercício.

Art. 55 - O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, de cada Conselho Tutelar, ficando todos os demais, observado a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 56 - Caberá ao Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar posse aos (as) Conselheiros (as) titulares eleitos, em 08 de janeiro de 2020, para iniciar o mandato no dia 10 do referido mês e ano, data em que se encerrará o mandato dos (as) Conselheiros (as) Tutelares em exercício.

§ 1º – A Comissão Organizadora publicará a 11ª NOMINATA no dia 12.11.2019 de convocação dos (as) Conselheiros (as) para a posse, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal –www.pjf.mg.gov.br), e afixação na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro para o conhecimento de todos, bem como, formalizará individualmente a convocação por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento.

§ 2º - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade local.

Art. 57 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA-JF.

Art. 58 - O candidato eleito titular que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA-JF, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 59 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA-JF automaticamente será reclassificado como último suplente.

Parágrafo único: No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal –www.pjf.mg.gov.br), e afixado na sede do CMDCA-JF, Casa dos Conselhos, Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro para o conhecimento de todos.

Art. 61 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

§ 1º - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e deverá ser feita, mediante protocolo, junto ao CMDCA-JF.

§ 2º - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

§ 3º - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 62 - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA-JF serão devidamente fundamentadas.

Art. 63 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2019.

Lindomar José da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I	
Cronograma das Fases do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora – Quadriênio 2020-2024.	
DATA	**ATIVIDADES**
03.04.2019	Aprovação Resolução nº 02 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2020-2024.
04.04.2019	Publicação da Resolução nº 02 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2020-2024.

04 a 23.04.2019	Divulgação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2020-2024.
24.04 a 13.05.2019	Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital. Local: Sede do CMDCA-JF – Casa dos Conselhos Endereço: Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro, Juiz de Fora – MG. Horários: 8h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00 (Exceto sábado, domingo e feriados)
14 a 21.05.2019	Análise dos pedidos de registro de candidatura.
22.05.2019	Publicação 1ª NOMINATA com relação de candidatos (as) inscritos homologados pela Comissão Organizadora.
22 a 24.05.2019	Prazo para ingresso de recursos fundamentados pedindo impugnação de candidaturas ou discordando da não homologação.
27.05.2019	Notificar, se for necessário, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 24h quanto ao pedido de impugnação.
29.05.2019	Apresentação de defesa fundamentada pelo candidato impugnado.
30 a 03.06.2019	Análise e decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos fundamentados de pedido de impugnação de candidaturas.
04.06.2019	Publicação da 2ª NOMINATA com nomes homologados após análise e decisão dos recursos interpostos e convocação dos candidatos (as) para a Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial).
04 a 06.06.2019	Período para, os candidatos não homologados interpor recurso para o Plenário do CMDCA-JF em relação às decisões da Comissão Organizadora.
12.06.2019	Análise e decisão pelo Plenário do CMDCA-JF dos pedidos fundamentados de interposição às impugnações da Comissão Organizadora.
13.06.2019	Publicação da 3ª NOMINATA com nomes homologados após análise e decisão dos recursos interpostos e convocação dos candidatos (as) para a Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial).
05.07.2019	Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial), em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
13.07.2019	Publicação da 4ª NOMINATA com resultado da Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial).
13.07.2019	Divulgação do (s) local (is) da Assembleia de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares.
15 a 17.07.2019	Período para ingresso de recursos fundamentos com relação à Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial).
18 a 22.07.2019	Período para analise dos recursos fundamentos com relação à Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação e documento oficial).
24.07.2019	Publicação da 5ª NOMINATA com os aprovados na Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Redação

	e documento oficial) convocando-os para a Entrevista e avaliação psicológica, de caráter eliminatório.
26.07.2019	Publicação dos dias, horários e local de cada grupo para a Entrevista e avaliação psicológica, de caráter eliminatório.
29 a 02.08.2019	Entrevista e avaliação psicológica, de caráter eliminatório. A ser realizada em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
06.08.2019	Publicação da 6ª NOMINATA com os candidatos considerados aptos convocados para a Prova Prática de Informática.
08 e 09.08.2019	Prova Prática de Informática. Será realizada em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
13.08.2019	Publicação da 7ª NOMINATA com a relação dos aprovados na Prova Prática de Informática, chamando-os para Reunião ampliada para firmar compromisso e dar conhecimento formal das regras de campanha.
19.08.2019	Reunião para firmar compromisso, dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, as quais os Candidatos firmarão compromisso de respeitá-las durante a campanha. Local a ser definido.
20.08.2019	Divulgação da 8ª NOMINATA com a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica de votação autorizando o inicio oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município para o Quadriênio 2020-2024.
06 de outubro 2019	Assembleia do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Juiz de Fora para o Quadriênio de 2020-2024. Será realizada em local a ser publicado no dia 13 de julho de 2019.
09.10.2019	Publicação da 9ª NOMINATA com a relação do resultado da votação da Assembleia do Processo de Escolha com a classificação dos candidatos eleitos titulares e suplentes convocando-os para a capacitação obrigatória.
09 a 11.10.2019	Período para ingresso de recursos fundamentados com relação ao resultado da Assembleia do Processo de Escolha.
14 a 16.10.2019	Análise e julgamento pela Comissão Organizadora dos recursos ingressados.
17.10.2019	Publicação da 10ª NOMINATA após analise dos recursos com a relação do resultado da votação da Assembleia do Processo de Escolha com a classificação dos candidatos eleitos titulares e suplentes convocando-os para a capacitação obrigatória.
19 e 26 de outubro e 09 de novembro de 2019	Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar. Carga horária: 24h. Local: a ser definido posteriormente. Horários: 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.
12.11.2019	Publicação 11ª NOMINATA com a classificação dos candidatos eleitos e convocação para exames médicos, para os procedimentos de integração/transição às atividades da função, bem como, assinatura de termo de compromisso e posse dos titulares.

08 de janeiro de 2020	Posse dos Conselheiros Titulares **(para inicio do mandato e das atividades funcionais à 00h00 do dia 10 de janeiro de 2020).** Local: a ser definido posteriormente. Horário: 10h00

Lindomar José da Silva
Presidente do CMDCA/JF